Data da Publicação: 16/02/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2092 **Identificador do Ato:** #00456

RESOLUÇÃO CMN 5.272/2025, OS FUNDOS DE

• De acordo com o art. 19, § 2º da Resolução CMN 5.272/2025, os fundos de investimento deverão limitar a participação total dos RPPS's em até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, exceto:

• I - durante os doze meses iniciais, desde que garantida a liquidez para o desinvestimento caso o percentual previsto no artigo não seja alcançado;